



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : Nº. 392
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 032/2015
Referência : Cadastramento de Curso.
Interessado : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

EMENTA: Homologação do cadastramento do Curso Técnico em Mecânica Industrial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo PRO 1621604/12 que trata do cadastramento do Técnico em Mecânica Industrial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Considerando que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI encaminha documentação para Cadastramento do curso Técnico em Mecânica Industrial, conforme legislação vigente; Considerando que o referido processo de cadastramento passou pela análise da CEDU e o encaminhou a Câmara de Engenharia Mecânica e Metalurgia; considerando que a Câmara de Engenharia Mecânica e Metalurgia analisou o Projeto Pedagógico do Curso e verificou que o Curso Técnico em Mecânica Industrial está estruturado em módulos, e a análise curricular foi feita partindo-se das disciplinas constantes em sua grade curricular e os seus objetivos pedagógicos; Considerando que na análise do pleito, a CEEMM, verificou também que o título profissional deverá ser **Técnico em Mecânica** e que o currículo está predominantemente relacionado com a área de Engenharia Mecânica; Considerando que a titulação profissional consta no anexo da Resolução 473 do CONFEA, código 133-14-00, e as atribuições concedidas deverão ser as constantes nos arts. 3º e 4º combinado com o art. 5º do Decreto 90.922/85, respeitando os limites de sua formação, **DECIDIU**, por unanimidade, pela homologação do cadastramento do Curso Técnico em Mecânica Industrial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI concedido em *ad referendum* pelo Presidente e pelo uso do título como Engenheiro de Segurança do Trabalho conforme consta no anexo da Resolução 473/02 do CONFEA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores AUGUSTO DUARTE MOREIRA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, MURILLO ANDRADE SILVA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, GISÉLIA CARDOSO, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, ABRAÃO VIEIRA DOS SANTOS, DANIEL BRITO ANDRADE, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JUNIOR, TADEU MACIEL SILVA FILHO, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JUNIOR, ISABELLA DE LIMA VEIGA, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, NICANOR MOURA NETO, RONALD VIEIRA DONALD, JOSÉ ODONI DE CAMPOS, HILTON PORTO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO PERES DOS SANTOS, LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 09 de março de 2015.


Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**
Presidente do Crea-SE


Engenheiro Mecânico **MARCOS PEDRO FERREIRA**
Diretor Administrativo do Crea-SE